



Município de Campo Novo de Rondônia

63.762.033/0001-99

Av. Tancredo Neves, 2454 - Setor 02

www.camponovo.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

CMCN - PROCESSO ADMINISTRATIVO 51-224/2025

Abertura: **03 de outubro de 2025 (sexta-feira) às 09:20:35 hs**
Interessado: **CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA**
Assunto: **PROJETO DE LEI**
Unidade: **CMCN - Secretaria Geral**

Súmula/Objeto:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	CMCN - Secretaria Geral	CMCN - Assessoria Jurídica	03/10/2025 09:24:55	06/10/2025 11:21:19
2	CMCN - Assessoria Jurídica	CMCN - Secretaria Geral	06/10/2025 11:29:15	06/10/2025 11:51:27
3	CMCN - Secretaria Geral	ENCERRAMENTO	22/10/2025 08:53:11	22/10/2025 08:53:11

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 224	03/10/2025	1	2	514688
2	Projeto de Lei 62	03/10/2025	5	3	514690
3	Despacho Integrado 1	03/10/2025	1	8	514692
4	Parecer 33	06/10/2025	2	9	515279
5	Despacho Integrado 2	06/10/2025	1	11	515283
6	parecer da comissão de justiça e redação 61	13/10/2025	2	12	518140
7	parecer da comissão de finanças, orçamento e fiscalização 61	13/10/2025	2	14	518153
8	boletim de votação 2	13/10/2025	1	16	518513
9	boletim de votação 2	13/10/2025	1	17	518515
10	Autógrafo de Lei 1355	13/10/2025	2	18	518526



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
51-224/2025

No dia 03 de outubro de 2025 às 09:20 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 51-224/2025 o presente processo, através de CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA, referente a PROJETO DE LEI (11) com a finalidade de:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

SIDNEY ALVES VIEIRA
CMCN - Secretaria Geral

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000
Fone: (69) 3239-2270 Site: www.camponovoderondonia.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY ALVES VIEIRA, Chefe de Departamento Legislativo**, em 03/10/2025 às 09:21, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **514688** e o código verificador **36EA1279**.

Referência: [Processo nº 51-224/2025](#).

Docto ID: 514688 v1



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

PROJETO DE LEI Nº 062, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)**, para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

I – Dotação a criar:

a)

02.13	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
02.13.14	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
13	Cultura	
392	Difusão Cultural	
0009	Cultura ao Alcance de Todos	
	Promoção de Eventos Turísticos, Culturais, Artísticos e	
2028	Folclóricos	
1.706	Transferência Especial da União (Exerc. Corrente)	
XXX - 3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	198.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será utilizado a seguinte fonte:

I - Excesso de Arrecadação:

a)

AG: 8291-0 C/C: 12425-7 – Banco do Brasil S/A

FR: 1.706 - Transferência Especial da União (Exerc. Corrente)

Valor: R\$ 198.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito





PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Mensagem nº 073, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

A Sua Excelência o Senhor

TIAGO ONOFRE

Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

MENSAGEM:

Senhor Presidente e Nobres *edis*,

Encaminhamos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei Municipal nº 062, de 03 de OUTUBRO de 2025 que trata de autorização para **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, *por excesso de arrecadação*.

A presente abertura de crédito é necessária para viabilizar a utilização do recurso excedente, no valor de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), oriundo de transferência especial formalizada por meio de Plano de Trabalho. O montante será destinado à realização de eventos voltados ao turismo cultural, contemplando a contratação de três atrações artísticas para apresentações em festividades tradicionais do município de Campo Novo de Rondônia.

Diante do exposto, e dada à relevância da matéria, solicitamos que a apreciação se dê em caráter de urgência.

Atenciosamente,

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito





PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Projeto de Lei nº 062/2025

Eu, Alexandre Jose Silvestre Dias, Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia – RO, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações contidas no inciso II do art. 16 e do § 1º do mesmo artigo, da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **dispensada** a estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro por não caracterizar **Despesa Obrigatória de Caráter Continuado** de que trata o art. 17, referente ao Projeto de Lei nº 062/2025, que dispõe sobre **abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação**, para viabilizar a utilização do recurso excedente, no valor de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), oriundo de transferência especial formalizada por meio de Plano de Trabalho.

DECLARO haver adequação financeira e orçamentária no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, compatível com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 e o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito





Município de Campo Novo de Rondônia

63.762.033/0001-99

Av. Tancredo Neves, 2454 - Setor 02

www.camponovo.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	62	03/10/2025

ID: 514690

CRC: 78338187

Processo: 51-224/2025

Usuário: SIDNEY ALVES VIEIRA

Criação: 03/10/2025 09:22:53 Finalização: 03/10/2025 09:23:50

Processo



Documento



MD5: E1BC5E261C9F9F35E374CCE188DBEDB4

SHA256: 084FE2A57B93B2A8E8EF89D3BF560CB10E72AD2E9B57F7AA611C12C265D4DAF7

Súmula/Objeto:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA	CAMPO NOVO DE RONDONIA	RO	03/10/2025 09:22:53
--	------------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	03/10/2025 09:22:53
----------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.camponovo.ro.gov.br informando o ID 514690 e o CRC 78338187.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)
51-224/2025

Interessado: **CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA**
Assunto: **PROJETO DE LEI**

Data/Hora: **03/10/2025 09:24:55**
Origem: **CMCN - Secretaria Geral (169)**
Destino: **CMCN - Assessoria Jurídica (154)**
Finalidade: **OUTROS (4)**

Despacho:

enacminho para parecer jurídico

SIDNEY ALVES VIEIRA
CHEFE DE DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000
Fone: (69) 3239-2270 Site: www.camponovoderondonia.ro.leg.br



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY ALVES VIEIRA, Chefe de Departamento Legislativo**, em 03/10/2025 às 09:25, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **514692** e o código verificador **E5279356**.

Referência: [Processo nº 51-224/2025](#).

Docto ID: 514692 v1



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

PARECER JURÍDICO Nº 004/2025

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia Procuradoria

Processo/Expediente: 51-224/2025

Interessado(a): Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

Assunto: Projeto de Lei nº 062/2025 Abertura de **crédito adicional especial** por **excesso de arrecadação** (FR 1.706 Transferência Especial da União) para **promoção de eventos turísticos, culturais, artísticos e folclóricos**

Espécie: Projeto de Lei (iniciativa do Executivo)

Data: 06 de outubro de 2025

I EMENTA

[1] Direito Financeiro e Orçamentário Municipal. **Crédito adicional especial** (Lei nº 4.320/1964, arts. 40, 41, II e 43) com **fonte: excesso de arrecadação** (art. 43, § 1º, II), vinculado à **FR 1.706 Transferência Especial da União (exercício corrente)**, no valor de **R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)**, para ações culturais sob a **Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer (ND 3.3.90.39 serviços de terceiros, PJ)**. **Compatibilidade declarada** com PPA/LDO/LOA e **declaração do ordenador** nos termos da LRF (arts. 16 e 17). **Conclusão: aprovação com ajustes redacionais mínimos** para precisão técnico-normativa.

II RELATÓRIO

[2] O **Termo de Abertura** registra o **Processo 51-224/2025**, autuado em **03.10.2025**, encaminhado à Assessoria Jurídica para parecer. O **Projeto de Lei nº 062/2025** **autoriza** a abertura de **crédito adicional especial** por **excesso de arrecadação** no montante de **R\$ 198.000,00** para a **Unidade/Programa/Ação** **Promoção de Eventos Turísticos, Culturais, Artísticos e Folclóricos**, consignando **FR 1.706** e a **ND 3.3.90.39**. A **Mensagem nº 073/2025** justifica o uso de **recurso excedente de Transferência Especial** para **três atrações artísticas** em festividades tradicionais, com **pedido de urgência**. Consta **Declaração do Ordenador** (Prefeito) quanto à **adequação orçamentária** (LRF, art. 16) e **inexistência de DOC** (LRF, art. 17).

III FUNDAMENTAÇÃO

III.1 Competência, iniciativa e espécie normativa

[3] A abertura de **créditos adicionais** depende de **lei específica** (Lei nº 4.320/1964, art. 42 c/c art. 40), de **iniciativa do Chefe do Poder Executivo** quando a matéria versa sobre orçamento. O **crédito é especial** por tratar de **dotação inexistente** (art. 41, II). A **fonte** de recursos indicada é **excesso de arrecadação** (art. 43, § 1º, II), hipótese legalmente adequada ao caso.

III.2 Técnica legislativa (LC nº 95/1998) ajustes redacionais

[4] O caput do art. 1º do PL emprega a expressão **Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação**. Para **precisão terminológica**, recomenda-se redigir: **crédito adicional especial, tendo como fonte o excesso de arrecadação**, distinguindo **espécie do crédito** (especial) da **fonte** (excesso).

[5] Recomenda-se manter no corpo do texto (ou anexo) a identificação completa da **FR 1.706**, com a mesma taxonomia contábil constante do processo (unidade, programa, ação e **ND 3.3.90.39**), assegurando rastreabilidade para controle interno/externo.

III.3 Responsabilidade fiscal e planejamento orçamentário

[6] A **Declaração do Ordenador** atende ao **art. 16 da LRF**, quanto à **adequação orçamentária**, e ressalta a **dispensa de estimativa de impacto** por **não caracterizar despesa obrigatória de caráter continuado** (art. 17 da LRF), pois se trata de **despesa eventual** (serviços para eventos).

[7] Há **compatibilidade** com **PPA/LDO/LOA** declarada e **vinculação à Transferência Especial da União (FR 1.706)**, que conforma a destinação do gasto às finalidades culturais informadas, tudo conforme a documentação juntada.

III.4 Execução futura e contratações (Lei nº 14.133/2021)

[8] A lei ora analisada **não substitui** o procedimento de contratação. A **execução** (contratação das atrações/serviços de produção cultural, locações, etc.) deverá observar a **Lei nº 14.133/2021** (planejamento, ETP/TR quando cabíveis, critérios de julgamento, contratação, gestão e fiscalização), com **publicidade no PNCP** e **formalização** da escolha do fornecedor, inclusive quanto a eventuais contratações artísticas com **inexigibilidade** (artista/empresário exclusivo), se for o caso, sempre **motivadas** e instruídas.

III.5 Conformidade material e finalidade pública

[9] O objeto (promoção de eventos turísticos e culturais) integra políticas públicas de fomento cultural e turismo local, atendendo aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e**

eficiência. A **finalidade pública** é explícita e o uso de **recursos vinculados (Transferência Especial)** está justificado na **Mensagem**.

III.6 Riscos e recomendações

[10] **Risco redacional (baixo):** ambiguidade entre **espécie** e **fonte** no art. 1º. **Mitigação:** adotar a redação sugerida no item [4].

[11] **Risco de execução:** insuficiência documental nas futuras contratações (planejamento/ETP, justificativa de inexigibilidade/dispensa, pesquisa/justificativa de preços, contrato e fiscalização). **Mitigação:** observância estrita à **Lei nº 14.133/2021** e **PNCP**, com checklists padrão da Casa.

[12] **Risco de vinculação orçamentária:** descaracterização da **FR 1.706** na execução. **Mitigação:** manter a **FR** e a codificação programática/ND nos instrumentos (empenho, contratos e publicações).

IV CONCLUSÃO

[13] À vista do exposto, **opina-se pela APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 062/2025**, que **autoriza a abertura de crédito adicional especial** no valor de **R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)**, tendo como **fonte o excesso de arrecadação** vinculado à **FR 1.706 Transferência Especial da União (exercício corrente)**, destinado à ação **Promoção de Eventos Turísticos, Culturais, Artísticos e Folclóricos (ND 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros PJ)**, com os seguintes **ajustes redacionais mínimos:**

(i) explicitar **crédito adicional especial** no art. 1º;

(ii) manter no texto/anexo a identificação completa da **FR 1.706** e da **codificação programática/ND** já apresentada no expediente.

[14] Fica **ressalvado** que a **execução** das despesas deverá observar integralmente a **Lei nº 14.133/2021** (planejamento, contratação e publicidade no **PNCP**), bem como as vinculações e controles orçamentários pertinentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Campo Novo de Rondônia, 06 de outubro de 2025.

ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA OAB/RO 7968

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000
Fone: (69) 3239-2270 Site: www.camponovoderondonia.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA, ADVOGADO**, em 06/10/2025 às 11:28, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **515279** e o código verificador **6065CAB3**.

Referência: [Processo nº 51-224/2025](#).

Docto ID: 515279 v1



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)
51-224/2025

Interessado: **CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA**
Assunto: **PROJETO DE LEI**

Data/Hora: **06/10/2025 11:29:15**
Origem: **CMCN - Assessoria Jurídica (154)**
Destino: **CMCN - Secretaria Geral (169)**
Finalidade: **OUTROS (4)**

Despacho:

SEGUE COM PARECER

ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000
Fone: (69) 3239-2270 Site: www.camponovoderondonia.ro.leg.br



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA, ADVOGADO**, em 06/10/2025 às 11:29, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **515283** e o código verificador **645B1437**.

Referência: [Processo nº 51-224/2025](#).

Docto ID: 515283 v1



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

PARECER Nº. 061/2025

Comissão: Justiça e Redação

Projeto: de Lei nº 062/2025

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

Relatório

Reuniu-se no dia treze do corrente a Comissão de Justiça e Redação, em reunião ordinária a fim de apreciar o PROJETO DE LEI nº 062/2025 Oriundo do Poder Executivo.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

PARECER DO RELATOR:

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o bom desempenho das atividades do poder Executivo, recomendo sua aprovação.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação vota com o parecer do Relator.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, 13 de outubro de 2025

Marciel Dimas Lopes
Presidente

Lourdes Juliana Araújo Raposo Fernandes
Relator

SIDNEI MARTINS PADILHA
Membro

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000
Fone: (69) 3239-2270 Site: www.camponovoderondonia.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **LOURDES JULIANA ARAUJO RAPOSO FERNANDES, VEREADORA**, em 13/10/2025 às 11:34, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEI MARTINS PADILHA, VEREADOR**, em 13/10/2025 às 11:39, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIEL DIMAS LOPES, VEREADOR**, em 13/10/2025 às 11:55, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **518140** e o código verificador **D0F8E6CC**.

Referência: [Processo nº 51-224/2025](#).

Docto ID: 518140 v1



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

PARECER Nº. 061/2025

Comissão: Finanças, Orçamento e fiscalização

Projeto: de Lei nº 0062/2025

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

Relatório

Reuniu-se no dia treze do corrente em reunião Ordinária a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a fim de apreciar os PROJETO DE Lei Nº 0062/2025 Oriundo do Poder Executivo.

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

PARECER DO RELATOR:

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o poder Executivo, recomendo sua aprovação.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO vota com o parecer do Relator.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, 13 de outubro de 2025.

Vanildo Mariano Valentim
Presidente

Sivaldo de Almeida Oliveira
Relator

Gilmário Silva de Góes
Membro

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000
Fone: (69) 3239-2270 Site: www.camponovoderondonia.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **VANILDO MARIANO VALENTIM, VEREADOR**, em 13/10/2025 às 11:54, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **GILMARIO SILVA DE GOES, VEREADOR**, em 13/10/2025 às 14:04, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **518153** e o código verificador **F7145F6C**.

Referência: [Processo nº 51-224/2025](#).

Docto ID: 518153 v1



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

Discussão e votação em primeiro turno do projeto de lei 062/2025 de autoria do Executivo Municipal.

Autoria: Executivo Municipal.

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

Base legal: maioria simples, votação nominal.

VEREADORES:	A Favor	Contra
ANDERSSON SENA SOUZA	☒	☐
GILMÁRIO SILVA DE GÓES	☒	☐
LOURDES JULIANA ARAUJO R. FERNANDES	☒	☐
MARCIEL DIMAS LOPES	☒	☐
PATRICK RONDOVER	☒	☐
SIDNEI MARTINS PADILHA	☒	☐
SIVALDO DE ALMEIDA OLIVEIRA	☐	☐
VANILDO MARIANO VALENTIM	☒	☐
THIAGO ONOFRE	☒	☐
Resultado da votação	(8)	(0)

Campo Novo de Rondônia, 13 de outubro de 2025.

Assinatura do secretário

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000
Fone: (69) 3239-2270 Site: www.camponovoderondonia.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSSON SENA SOUZA, VEREADOR 1 SECRETARIO**, em 13/10/2025 às 15:07, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **518513** e o código verificador **6427A02D**.

Referência: [Processo nº 51-224/2025](#).

Docto ID: 518513 v1



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

Discussão e votação em segundo turno do projeto de lei 062/2025 de autoria do Executivo Municipal.

Autoria: Executivo Municipal.

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

Base legal: maioria simples, votação nominal.

VEREADORES:	A Favor	Contra
ANDERSSON SENA SOUZA	☒	☐
GILMÁRIO SILVA DE GÓES	☒	☐
LOURDES JULIANA ARAUJO R. FERNANDES	☒	☐
MARCIEL DIMAS LOPES	☒	☐
PATRICK RONDOVER	☒	☐
SIDNEI MARTINS PADILHA	☒	☐
SIVALDO DE ALMEIDA OLIVEIRA	☐	☐
VANILDO MARIANO VALENTIM	☒	☐
THIAGO ONOFRE	☒	☐
Resultado da votação	(8)	(0)

Campo Novo de Rondônia, 13 de outubro de 2025.

Assinatura do secretário

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000
Fone: (69) 3239-2270 Site: www.camponovoderondonia.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSSON SENA SOUZA, VEREADOR 1 SECRETARIO**, em 13/10/2025 às 15:07, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **518515** e o código verificador **4BDF597A**.

Referência: [Processo nº 51-224/2025](#).

Docto ID: 518515 v1



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

AUTÓGRAFO de Lei Nº 1355 de 13 de outubro de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)**, para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

I Dotação a criar:

a)		
02.13	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
02.13.14	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
13	Cultura	
392	Difusão Cultural	
0009	Cultura ao Alcance de Todos	
2028	Promoção de Eventos Turísticos, Culturais, Artísticos e Folclóricos	
1.706	Transferência Especial da União (Exerc. Corrente)	
XXX - 3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	198.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será utilizado a seguinte fonte:

I - Excesso de Arrecadação:

a)

AG: 8291-0 C/C: 12425-7 Banco do Brasil S/A

FR: 1.706 - Transferência Especial da União (Exerc. Corrente)

Valor: R\$ 198.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

THIAGO ONOFRE
Presidente

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000
Fone: (69) 3239-2270 Site: www.camponovoderondonia.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ONOFRE, PRESIDENTE**, em 13/10/2025 às 16:06, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **518526** e o código verificador **EB5B97B7**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	MARCIO DA COSTA MURATA	***.751.552-**	14/10/2025 08:34

Referência: [Processo nº 51-224/2025](#).

Docto ID: 518526 v1